



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 020/87

Espécie do Expediente: "Determina o uso obrigatório de sacos de papel para a embalagem de pães e derivados, pelas Panificadoras de Guaíba."

Proponente: Leg. Municipal - Ver. Anibal Bica Machado

Data de entrada 28 / abril / 1987

Protocolado sob N.º 1402/f1. 06

ANDAMENTO

Em sessão de 28.04.87, o presente projeto
foi lido e encaminhado às Comissões de ^{Justiça} (Redação) e Redação
e Serviço Público.

Em sessão ordinária de 12.05.87, o presente
projeto foi aprovado por unanimidade.

PLL 020/1987 AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018006 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94CD04ADD2673E1E831C47761A932126

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

Tal determinação, trará vários benefícios à população consumidora de PÃES E DERIVADOS, pois além de ser uma medida que irá facilitar a condução dos produtos, principalmente pela parte das crianças, que os buscam nos balcões dos Panifícios, Armazens, Supermercados, etc...; trará também benefícios na parte higiênica, pois a OBRIGATORIEDADE do uso de sacos de papel, o alimento não ficará exposto ao contato manual, por parte de quem com ele trabalha, a não ser no momento em que o mesmo for embalado.

É uma medida, que visa principalmente, evitar o contato direto do alimento, com qualquer tipo poluição direta ao mesmo.

Contando com a aprovação unanime, ao presente Projeto por parte dos Edis com acento nesta Casa Legislativa, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Ver. Anibal Bica Machado
PROponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

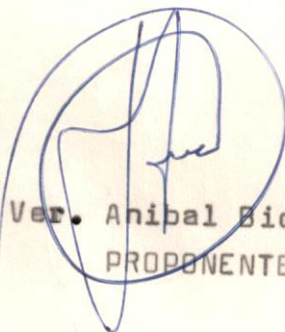
J U S T I F I C A T I V A

Tal determinação, trará vários benefícios à população consumidora de PÃES E DERIVADOS, pois além de ser uma medida que irá facilitar a condução dos produtos, principalmente pela parte das crianças, que os buscam nos balcões dos Panifícios, Armazens, Supermercados, etc..., trará também benefícios na parte higiênica, pois a OBRIGATORIEDADE do uso de sacos de papel, o alimento não ficará exposto ao contato manual, por parte de quem com ele trabalha, a não ser no momento em que o mesmo for embalado.

É uma medida, que visa principalmente, evitar o contato direto do alimento, com qualquer tipo poluição direta ao mesmo.

Contando com a aprovação unanime, ao presente Projeto por parte dos Edis com acento nesta Casa Legislativa, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Ver. Anibal Bica Machado
PROponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 20/87

"Determina o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e DERIVADOS, pelas Panificadoras de Guaíba."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É determinado o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e DERIVADOS, pelas Panificadoras de Guaíba.

Art. 2º - O PÃO, bem como outros produtos e fregues, à estabelecimentos que comercializem, deverão ser entregues a estes, na embalagem mencionada no Art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Fernando au
Projeto original
VER. Honorio Ovalle

Presidente

Relator

Favorável,
o projeto: 020/84
J.P. dia 07-05-87

PLL 020/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018006 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94CD04ADD2673E1E831C47761A932126





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

Antônio Pereira

Presidente

*Favorável ao Projeto
nº 020/87*

Relator

*Favorável
João*

Favorável ao Projeto original

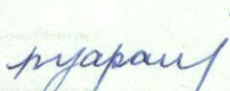


145 1987
14 05 87

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia do projeto-de-lei 020/87, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 12 do corrente, ao mesmo tempo em que informamos também ter sido aprovado por unanimidade o veto total ao projeto-de-lei nº 015/87:

Sem outro objetivo, aproveitamos para reiterar votos de distinta consideração.


Ver. Gabriel Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Laurindo Ziulkoski
M.D. Prefeito Municipal
em exercício
NESTA.

